

ATA DE NUMERO 1219 DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS CONTAS DO EX-GESTOR MUNICIPAL

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às dezenove horas, no Plenário da Câmara Municipal de Brasilândia, Estado do Tocantins, sob a presidência do Senhor Vereador Acrísio Bento da Silva, Presidente desta Casa Legislativa, realizou-se a Sessão de Julgamento convocada exclusivamente para a apreciação e o julgamento das contas do ex-gestor municipal, relativas aos exercícios financeiros de 2020 e 2021, nos termos do Regimento Interno.

1. ABERTURA DA SESSÃO

O Senhor Presidente declarou aberta a sessão, informando que a pauta se restringia ao julgamento das contas dos exercícios de 2020 e 2021, não havendo deliberação sobre qualquer outra matéria.

2. REGULARIDADE PROCESSUAL

O Presidente registrou que os processos de prestação de contas foram regularmente recebidos por esta Câmara, devidamente instruídos com os Pareceres Prévios do Tribunal de Contas do Estado, os quais foram publicados e distribuídos em avulsos a todos os parlamentares. Certificou, ainda, que os processos foram analisados pela Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, que emitiu seus pareceres dentro do prazo regimental. Por fim, atestou que o ex-gestor foi devidamente notificado para ambos os processos, tendo apresentado defesa escrita e arrolado testemunhas, em estrita observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

I - JULGAMENTO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2020 E 2021

3. LEITURA DAS PEÇAS PROCESSUAIS (EXERCÍCIOS 2020 E 2021)

Por determinação do Presidente, a Secretaria procedeu à leitura do Voto e Parecer da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle referente aos exercícios de 2020 e 2021, bem como da defesa escrita apresentada pelo ex-gestor para o referido exercício. O procedimento foi submetido à defesa do ex-prefeito, que manifestou sua concordância.





Lucas Donizete R. Costa

Acrísio Bento

Vitorch Akb Sousa

ANTONIO EDIMAR DA SILVA JUNIOR



4. FASE DE INSTRUÇÃO E MANIFESTAÇÕES (DEBATE CONJUNTO)

O Presidente esclareceu que, por se tratar do mesmo gestor e haver conexão entre as matérias, a fase de instrução e debates abrangeria, conjuntamente, os apontamentos de ambos os exercícios (2020 e 2021). O procedimento foi submetido à defesa do ex-prefeito, que manifestou sua concordância. Na sequência, foi concedida a palavra à defesa, pelo prazo regimental.

4.1. Manifestação da Defesa Técnica:

Manifestante: Carlos Assis Júnior (Contador)

Síntese da Manifestação: O contador iniciou sua fala prestando um esclarecimento técnico, diferenciando as contas de governo (consolidadas), objeto de julgamento pela Câmara, das contas de gestão, de competência exclusiva do Tribunal de Contas. Argumentou que apontamentos relativos a atos de secretários não deveriam ser imputados ao prefeito no julgamento das contas consolidadas. Ressaltou que, no Processo nº 4346/2021 (contas de 2020), tanto o Tribunal de Contas quanto o Ministério Público de Contas emitiram parecer pela aprovação, e que as irregularidades apontadas eram de natureza formal, sem dano ao erário, não justificando, tecnicamente, a rejeição.

Manifestante: Brenno Albuquerque (Advogado)

Síntese da Manifestação: O advogado dirigiu-se aos vereadores para alertar sobre as responsabilidades jurídicas do voto. Explicou que, embora o voto contrário ao parecer do Tribunal de Contas seja uma prerrogativa, ele deve ser devidamente fundamentado em razões técnicas, sob pena de o parlamentar poder responder por improbidade administrativa. Enfatizou que o voto em conformidade com o parecer técnico do TCE resguarda juridicamente o vereador, e que sua manifestação consistia em uma orientação jurídica, e não em pressão política.

4.2. Manifestação dos Vereadores:

Vereadora: Maria Valdevania da Silva

Síntese da Manifestação: A vereadora contrapôs a defesa, afirmando que procurou o ex-contador da Prefeitura sobre as irregularidades graves e que não foram sanadas pelo mesmo, como a não comprovação da aplicação do percentual mínimo de recursos

Leandro Louche Silva de Souza
Antonio Edmar da Silva Junior

Valdeir Rêb Sousa
ANTÔNIO EDMAR DA SILVA JUNIOR
Luís Donizete R. Costa

do FUNDEB e SIOPS e falhas na aquisição de material de consumo. Argumentou que a continuidade da gestão no exercício seguinte demonstra que houve oportunidade para correção, o que não ocorreu. Declarou que seu voto seria técnico, fundamentado na ausência de comprovação da regularização das falhas.

Vereadora: Valdirene Aparecida Duarte de Miranda

Síntese da Manifestação: A vereadora afirmou que seu voto se basearia na realidade vivida no município durante a gestão 2020-2021. Relatou ter buscado orientação no Tribunal de Contas, onde foi informada de que a decisão final caberia à Câmara, que conhece a realidade local. Declarou que o ex-gestor não procurou os vereadores para prestar esclarecimentos e que seu voto reflete o prejuízo sofrido pela população naquele período, especialmente nas áreas da saúde e educação, cujos problemas foram por ela denunciados diversas vezes sem resposta. Afirmou não temer consequências e que votaria com base em sua convicção e soberania do mandato.

4.3. Esclarecimentos Finais da Defesa:

Manifestante: Carlos (Contador)

Síntese da Manifestação: O contador reiterou que as recomendações do Tribunal de Contas não equivalem à rejeição. Frisou que as falhas de gestão, como as da saúde, são julgadas pelo TCE, e não pela Câmara. Pediu aos vereadores que não julgassem atos de gestão, mas sim as contas consolidadas do prefeito, que, segundo a análise técnica dos órgãos de controle, atingiram os índices exigidos e receberam parecer pela aprovação, não havendo, em sua visão, argumento técnico para a rejeição.

Vereador: Osiel da Silva Cavalcante Goulart

Síntese da Manifestação: Fez seus cordiais cumprimentos.

Vereador: Valdir Ribeiro de Sousa

Síntese da Manifestação: Fez seus cordiais cumprimentos.

Vereador: Donizete Rodrigues Costa

Síntese da Manifestação: Fez seus cordiais cumprimentos, bem como manifestou ser favorável as contas.

5. VOTAÇÃO E APURAÇÃO (EXERCÍCIO 2020)

Jessico Landrie Silva de Faria
ANTONIO ADILSON DA SILVA JUNIOR

Luís Donizete R. Costa
Valdir R. de Sousa
Aparecida Duarte de Miranda

Declarada encerrada a fase de debates, o Presidente deu início ao procedimento de votação secreta para as contas do exercício de 2020. Após a chamada nominal e o depósito dos votos na urna, procedeu-se à apuração, que proclamou o seguinte resultado:

Foram REJEITADAS as Contas Consolidadas do ex-gestor municipal, referentes ao exercício financeiro de 2020, pelo placar de 7 (sete) votos pela rejeição e 2 (dois) votos pela aprovação.

II - JULGAMENTO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2021

6. VOTAÇÃO E APURAÇÃO (EXERCÍCIO 2021)

Ato contínuo, e considerando que os debates foram realizados de forma conjunta, o Presidente deu início ao procedimento de votação secreta para as contas do exercício de 2021, seguindo o mesmo rito. Após a apuração, foi proclamado o seguinte resultado:

Foram REJEITADAS as Contas Consolidadas do ex-gestor municipal, referentes ao exercício financeiro de 2021, pelo placar de 7 (sete) votos pela rejeição e 2 (dois) votos pela aprovação.

7. PROVIDÊNCIAS FINAIS

Diante dos resultados, o Presidente determinou a expedição dos respectivos Decretos Legislativos, sua inclusão nesta ata, sua publicação na forma regimental e a posterior comunicação das decisões ao Juízo Eleitoral, ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

8. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente sessão; da qual eu, **Jéssica Carolina Silva de Faria**, Secretário(a), lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa Diretora e pelos demais Vereadores presentes.

Brasilândia - TO, 04 de fevereiro de 2026.

*Acirio Bezerra da Silva RUI DELMIR METOS DO COSTA
Jéssica Carolina Silva de Faria Valdir Rêde Sousa
Valdirine Aparecida Duarte de Miranda ANTONIO EDIMAR
DASILVA JUNIOR Luis Gonçales Jr. Posto; Mariana Valde
vanusa da Silva Osie/ ota Silva concelente Gobar*

